

gindo ou participando de importantes projetos na área. Sua presença em congressos e a publicação de significativos trabalhos reforçam a validade da indicação ora apresentada para constituírem o corpo docente do curso em apreço.

Além da tradição da COPPE em Ensino e Pesquisa e dos aspectos satisfatórios relativos à capacidade financeira, às condições materiais, à biblioteca, à organização administrativa e ao regime didático-científico do curso, devidamente examinados pela Comissão Verificadora, merece consideração especial o elevado espírito de pioneirismo da instituição ao pedir credenciamento para tal tipo de curso. Esse fato acontece em momento oportuno, em que o mundo se volta com mais atenção para o Oceano e para o potencial de que dispõe, capaz de atender a algumas das crescentes necessidades do homem.

Pelos motivos expostos e diante da importância que assume o aprimoramento dos recursos humanos comprometidos com o Programa de Engenharia Oceânica, somos pelo credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Oceânica — em nível de mestrado — com áreas de concentração em Engenharia Naval e Engenharia Costeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1981.

(a) Tarcísio Meirelles Padilha — Presidente e Relator.

### IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 8 de outubro de 1981.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação em Ciências Sociais, a nível de mestrado.

CESu, 2º Grupo — Par. nº 737/81, aprovado em 5/10/81 (Proc. nº 2.474/80)

### I — RELATÓRIO

Versa o presente processo, em que é interessada a Universidade Federal do Rio de Janeiro, sobre o credenciamento de um curso de mestrado em Ciências Sociais.

O processo foi instruído segundo a sistemática recentemente adotada, contendo, além dos elementos habituais proporcionados pela instituição, também o Relatório da Comissão Verificadora, constituída pelos Profs. Silvio Marcelo de A. Maranhão (UFPE) e Sérgio Miceli Pessoa de Barros (FVG/EAESP), além de elementos de avaliação cedidos pela CAPES.

Da leitura atenta de toda a documentação reunida resulta claro que:

- a — há uma "indefinição" do objeto próprio do curso em apreciação;
- b — o Programa apresenta corpo docente qualificado;
- c — ao mesmo tempo, contudo, resente-se de numerosas deficiências ou insuficiências, que comprometem sua capacidade acadêmica.

Esses pontos serão abordados, resumidamente, nos itens subseqüentes.

A indefinição do objeto próprio do curso resulta do fato de propor-se ele a formar Mestres em Ciências Sociais.

Evidentemente, esse qualificativo cobre extensa e diversificada gama de ciências que têm a ver com a existência, o modo de ser, o comportamento e as inter-relações do homem em sociedade. A possibilidade de oferecer um curso numa área tão abrangente e complexa como a de *ciências sociais* faria admitir, raciocinando por paralelismo, a possibilidade de oferecer cursos de pós-graduação em *ciências naturais*, ou *ciências físicas*, ou mesmo *ciências exatas tout court*.

Os dois membros da Comissão Verificadora, mesmo emitindo relatórios em separado, coincidiram em denunciar a inconveniência da enorme elasticidade da área de estudos e a impossibilidade de atender adequadamente às diferentes ramificações em que ela possibilitaria. Um terceiro consultor, Prof. Fernando Correia Dias (UnB), designado pela CAPES, ofereceu pronunciamento escrito no mesmo sentido.

Na prática, o que ocorre é que a estrutura curricular do curso compreende tão-somente uma *área de concentração* que, embora indefinida, incorpora uma grande aglomeração de disciplinas de conteúdo ou "*vocação*" epistemológica. Sua proposta é considerada *generalista*, aparentemente fruto da necessidade de encontrar um denominador comum entre os diferentes professores que integram o corpo docente do curso.

Nesse particular, conviria recordar também o ordenamento emanado deste Conselho e a sua própria prática, toda ela convergente no sentido de evitar programas de pós-graduação com essas características (v. Par. nº 977/65 e Par. nº 77/69, art. 13, especialmente incisos IV e VII). Naturalmente, não se recomendaria a hiperespecialização, mas entende-se que a amplitude do campo científico a ser coberto pela denominação "*ciências sociais*" torna impossível o aprofundamento do mestrado numa disciplina particular: Sociologia, Ciência Política, Economia, Antropologia, etc..

Não é este o momento para discutir a validade do modelo voltado para uma especialização crescente. Pessoalmente, opomos ao mesmo numerosas restrições, aliás amplamente conhecidas de quantos se preocupam com essa ordem de reflexões (v., p. ex., MENDES, Armando — *Ciência, Universidade e Crise*, Ed. Grafisa, Belém, 1981, Cap. I). O de que se trata, no momento, é de discutir a validade de tentar um modelo diametralmente oposto, qual seja o de formar mestres num campo científico tão vasto como o de *ciências sociais*. A par das dificuldades de natureza normativa, avulta a circunstância de que a vaguidade do título permite orientações tão diferentes que acaba sendo praticamente impossível imprimir uma certa unidade básica, eleger um centro comum de interesse, definir um objeto próprio de reflexão e investigação científica — e, assim, montar um projeto coerente, consistente e exequível.

A qualificação do corpo docente é exaltada pelos membros da Comissão Verificadora e Consultores da CAPES, unanimemente.

Ao mesmo tempo, no entanto, chamam eles a atenção para o fato de que esse conjunto de professores apresenta baixo coeficiente de produção científica em função do programa — alguns apresentando importantes trabalhos em outras atividades, desvinculadas do mesmo. De igual modo, destacam o fato de que eles se desdobram em dois núcleos: um voltado para a antropologia (a UFRJ tem pós-graduação nessa área), e outro, para a Sociologia das idéias políticas e análise das ideologias. Esse fato limita, até inviabilizar, a proposta generalista que permitiria a criação de um mestrado em Ciências Sociais.

Também chamam a atenção para o fato de que um número expressivo desses professores ainda não concluiu o seu doutoramento.

Outras deficiências dignas de nota são apontadas pelos Verificadores e Consultores.

Quanto aos discentes, são ressaltados aspectos que têm a ver com seus compromissos paralelos, a inexistência de bolsas e outros, de modo a afetar negativamente seu desempenho.

São apontadas, também, falhas importantes quanto às instalações físicas e recursos materiais, p. ex., o que respeita a sala para seminários ou para leitura individual, para professores etc.. Nesse particular, merece destaque o problema da biblioteca, cujo acervo, embora valioso, é apresentado como desatualizado. A par disso, as próprias condições de conservação e asseio sofrem restrições.

A vulnerabilidade do programa, face à sua dependência de fontes de recursos externas à universidade, apenas reproduz o modelo dominante na generalidade dos cursos de pós-graduação.

Afigura-se, assim, por conseguinte, em relação ao Mestrado em Ciências Sociais da UFRJ, uma situação incomum: ao mesmo tempo que se proclama a qualificação do seu corpo docente, os pronunciamentos colhidos discordam, unanimemente, quanto à imprecisão do objeto do curso e de sua extrema ambição, impossível de realizar na prática. Por outro lado, apontam debilidades de meios que fazem temer pelo insucesso de execução do programa. Suas conclusões, também unânimes, são no sentido de não recomendar, *no momento*, o credenciamento pretendido.

## II — VOTO DO RELATOR

A singularidade da situação e a atitude de aconselhamento que o Conselho deseja privilegiar, frente à atitude tradicional de julgamento, sugerem ao Relator a proposição da seguinte linha de orientação:

- a) dar vista do processo à UFRJ para que, tomando conhecimento dos pareceres dos membros da Comissão Verificadora e Consultores especialmente convocados, aduza, se assim quiser, novos dados que possam, a seu juízo, infirmar as conclusões alcançadas;
- b) possibilitar à UFRJ, por igual, após o reexame da matéria, optar pelo pedido de arquivamento do processo, no momento, reabrindo o pleito quan-

do, no seu entender, as restrições agora suscitadas tiverem sido todas superadas;

- c) facultar, ainda, à UFRJ, mediante aquiescência do Conselho Peño, a possibilidade de apenas sobrestar o andamento do presente processo, se, num prazo menor do que o aventado pelos Consultores, se julgar ela em condições de corrigir as deficiências, comprovadamente.

## III — DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1981.

(aa) Tarcísio Meirelles Padilha — Presidente/Armando Dias Mendes — Relator.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — SP

Renovação de credenciamento do curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em Pediatria, a níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

CEsu, 1º Grupo — Par. nº 698/81, aprovado em 06/10/81 (Proc. nº 2.438/80)

## I — RELATÓRIO

O Reitor da Universidade de São Paulo dirige-se ao Conselho Federal de Educação solicitando o credenciamento do curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em Pediatria, ministrado pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

O curso foi credenciado pela primeira vez em agosto de 1975 (Parecer nº 2.968/75).

Foi designada Comissão Verificadora, composta pelos professores João Rocha, da Universidade Federal de Pernambuco, e Dinarte José Giraldo, da Universidade Federal do Paraná, que, após visitarem as instalações e manterem contato com elementos do corpo docente e do corpo discente do curso, redigiram minucioso relatório que acompanha o processo, no qual opinam pelo credenciamento.

Acompanha o processo, também, relatório técnico da CAPES. Deste citamos alguns qualificativos que julgamos dever reproduzir: — “*Titulação do corpo docente: altamente qualificado; qualificação dos orientadores: excelente; produção científica discente: qualidade muito boa; produção científica docente: excepcional*”.

A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto pertence à Universidade de São Paulo, que fornece verbas para os cursos de graduação e de pós-graduação. Além disso, consegue auxílios da CAPES, do CNPq e da FAPESP.

O curso de pós-graduação funciona em quatro pontos diferentes: Unidade de Emergência, na cidade de Ribeirão Preto, Hospital de Clínicas, no campus universitário, e dois centros comunitários, em Vila Lobato e Pradópolis. Além das enfermarias possui, no Hospital de Clínicas, laboratório próprio capaz de executar todas as técnicas necessárias às dissertações e às teses.